

ORDEM DE SERVIÇO N.º 003/2017 – COHA

O **Coordenador de Habilitação e o Diretor de Operações** do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e:

Considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos, para emissão de laudos de exame médico, realizado pela Junta Médica Especial (“exame médico especial”);

Considerando as frequentes solicitações de emissão de segunda via do laudo médico da Junta Médica Especial; o dever de sigilo do funcionário público, no exercício de sua função, conforme disposto na Lei Federal N.º12.527/2011, bem como na Lei Estadual N.º 6.174/1970;

Considerando o Código de Ética Médica, aprovado por meio da Resolução CFM N.º 1.931/2009;

Considerando o Memorando N.º 505/2013 emitido pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA desta Entidade, bem como de acordo com a tabela de taxas do Detran/PR, instituída por meio da Lei Estadual N.º 11.019/1994 e alterada pela Lei 16.943/2011;

RESOLVEM:

Art. 1º. Os procedimentos para a entrega de 1ª e 2ª via dos laudos de exame médico realizado por Junta Médica Especial (exame médico especial) passam a ser regulamentados por esta norma.

Art. 2º. As clínicas credenciadas para a realização da Junta Médica Especial emitirão 07 (sete) vias do laudo devidamente assinadas, devendo arquivar uma via original do laudo médico especial junto à documentação do candidato e remeter as 06 (seis) vias originais remanescentes diretamente às Ciretran a que são circunscritas.

Parágrafo único: O prazo máximo para o procedimento descrito no *caput* é de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da realização do exame.

Art. 3º. De posse das 06 (seis) vias originais do laudo médico especial, a Ciretran receptora dos documentos deverá imediatamente após o recebimento, encaminhar 01 (uma) via original para o Setor Médico da Divisão de Medicina e Psicologia da Coordenadoria de Habilitação (COOHA/DIMP/SEME).

Parágrafo único. Caso a Ciretran receptora não for a detentora do processo do candidato, deverá encaminhar as 05 (cinco) vias originais restantes àquela responsável pelo processo, imediatamente após o procedimento especificado no *caput*.

Art. 4º. As Ciretranas de origem do processo serão responsáveis pelo arquivamento, guarda e entrega das 05 (cinco) vias originais do laudo médico ao candidato, sempre de modo a garantir o sigilo das informações médicas que contêm;

Art. 5º. As clínicas credenciadas e as Ciretran devem manter arquivados os laudos de Junta Médica Especial por um período de 05 (cinco) anos, conforme tabela de temporalidade vigente no Detran/PR;

Art. 6º. O laudo da Junta Médica Especial somente poderá ser entregue ao próprio candidato, mediante a apresentação de documento de identificação com foto, ou à pessoa autorizada por este, por meio de procuração simples;

Art. 7º. A Ciretran deverá entregar o laudo da Junta Médica Especial ao candidato em até 15 (quinze) dias, a contar da data da realização do exame (1ª via);

Art. 8º. No caso de solicitação de segunda via do laudo da Junta Médica Especial, a Ciretran deverá, inicialmente, realizar "Consulta Condutor" para verificar a data da realização do referido exame.

§ 1º Somente poderá ser solicitada 2ª via de laudo médico emitido a menos de 10 (dez) anos.

§ 2º Caso o laudo médico tenha sido emitido há mais de 10 (dez) anos e o usuário necessite de novo laudo, o candidato deverá ser orientado a abrir processo de renovação de CNH, quando poderá solicitar encaminhamento para nova Junta Médica Especial;

Art. 9º. A solicitação da segunda via do laudo, deverá ser efetuada mediante a montagem de processo no sistema de habilitação, selecionando a opção “Segunda Via Laudo Especial”, localizada na aba “Requerer Serviço”, com a emissão da guia para pagamento da taxa específica para este fim;

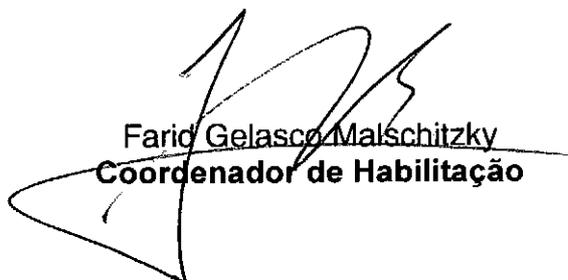
Art. 10. A Ciretran deverá abrir chamado técnico à SEME, juntando a guia paga e o requerimento assinado pelo usuário, com encaminhamento à COOHA/DIMP/SEME;

Art. 11. O Setor Médico será responsável por localizar o laudo original arquivado e providenciar cinco cópias autenticadas do mesmo, as quais serão encaminhadas à Ciretran de origem do protocolado;

Art. 12. No caso de emissão de segunda via, o prazo para entrega do laudo ao usuário deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da solicitação protocolada;

Art. 13. Situações pontuais que venham a ser originadas no decorrer do cumprimento da presente Ordem de Serviço serão avaliadas e dirimidas pela Coordenadoria de Habilitação.

Curitiba, 21 de Junho de 2017.



Farid Gelasco Malschitzky
Coordenador de Habilitação



Ubirajara Schreiber
Diretor de Operações